

**Mensagem GAPR nº 099/2021**

Betim, 21 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PROJETO MÃOS DADAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que o município de Betim possa oferecer uma educação de maior qualidade, com intuito de elevar o Índice de Educação Básica (Ideb), combatendo assim o analfabetismo funcional.

Aderindo ao Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais, o município de Betim absorverá os alunos da Rede Estadual de Educação que estão nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas, para a Rede Municipal de Educação.

A adesão ao presente projeto vai possibilitar que o Município ofereça uma maior unificação em sua oferta educacional, gerando assim, a elevação da qualidade da educação a ser implantada.

Com a adesão ao presente projeto, o Estado de Minas Gerais irá realizar repasses para o Município, fazendo assim com que este Ente tenha recursos para construção de novas instituições de ensino, melhorando assim toda sua rede educacional.

Desse modo, diante da razão exposta pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.





Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de BETIM – MG



**PROJETO DE LEI Nº 855 DE 21 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PROJETO MÃOS DADAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Betim autorizado a realizar adesão ao "Projeto Mãos Dadas" do Estado de Minas Gerais, que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro, para que amplie o atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211, da Constituição Federal de 1988, art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 10, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

**Art. 2º** Fica definido que a adesão ao Projeto Mãos Dadas se destinará à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Estadual para a Rede Municipal.

**Art. 3º** Fica a cargo do Estado de Minas Gerais o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativos aos alunos integralizados pelo município de Betim, após a adesão ao Projeto.





**Art. 4º** Fica o Estado de Minas Gerais responsável por disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município de Betim com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

II - cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** O município de Betim se compromete a cumprir a legislação vigente e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

**Parágrafo único.** Em sobrevindo legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado/Secretaria e Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de junho de 2021.

  
**Vittorio Mediolli**

Prefeito Municipal

